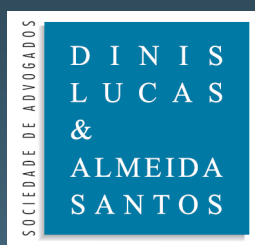


# Newsletter

Dinis Lucas e Almeida Santos Sociedade de Advogados RL



*Boutique law firm*



geral@dlas.pt

[www.dlas.com.pt](http://www.dlas.com.pt)

217 816 010

961 277 028

Av. Republica n 50

7-A

1050-196

Lisboa

## DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DAS ACTIVIDADES DE APLICAÇÃO DE TERAPÊUTICAS NÃO CONVENCIONAIS o seu regime legal

A 2 de Setembro de 2013 foi publicado no Diário da República n.º 168, Série I, a Lei n.º 71/2013 que veio regulamentar a Lei n.º 45/2003 de 22 de Agosto, relativamente ao exercício profissional das actividades de aplicação de terapêuticas não convencionais.

O Diploma, ora em análise, aprovado em Conselho de Ministros e com entrada em vigor a 2 de Outubro de 2013, veio estabelecer o regime de acesso e exercício dos profissionais que pratiquem Acupunctura, Homeopatia, Osteopatia, Naturopatia, Fitoterapia e Quiropraxia.

Seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde, a Lei n.º 71/2013 veio estabelecer os perfis funcionais de cada uma das seis terapêuticas *supra* mencionadas, exigindo que as mesmas só possam ser

praticadas por quem tenha formação de nível superior, a definir por Portaria.

Deste modo, será necessário a atribuição de uma cédula profissional com registo público a cada profissional que pretenda praticar actividades terapêuticas não convencionais, permitindo, assim, aos cidadãos identificar quais os profissionais com formação adequada em cada terapêutica.

A “tardia” aprovação da Lei n.º 71/2003 vem na sequência da decisão proferida no final do mês de Agosto pelo Tribunal Administrativo de Lisboa, na qual os ministérios da Saúde e da Educação foram condenados a proceder, no prazo de oito meses, à regulamentação da Lei de enquadramento base das terapêuticas não convencionais, aprovada em 2003 e que aguardava regulamentação há nove anos.

Cumpre referir alguns dos aspectos mais relevantes da Lei n.º 71/2003:

- Regula o acesso às profissões no âmbito das terapêuticas não convencionais e o seu exercício, no sector público ou privado, com ou sem fins lucrativos.
- O seu âmbito de aplicação abrange todos os profissionais que se dediquem ao exercício das seguintes terapêuticas não convencionais, tais como:
  - Acupunctura;
  - Fitoterapia;
  - Homeopatia;
  - Medicina tradicional chinesa;
  - Naturopatia;
  - Osteopatia;
  - Quiropráxia.
- O acesso às profissões das terapêuticas não convencionais fica dependente da titularidade de grau de licenciatura numa das áreas *supra* referidas, obtido na sequência de um ciclo de estudos compatível com os requisitos a fixar por portaria a publicar.
- O exercício de actividades terapêuticas é condicionado aos titulares de cédula profissional emitida pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS).
- A ACSS é responsável pela organização e actualização de uma base de dados com o registo de todos os profissionais das áreas de Acupunctura, Fitoterapia, Homeopatia, Medicina Tradicional Chinesa, Naturopatia, Osteopatia e Quiropráxia.
- Todos os profissionais das áreas *supra* mencionadas devem prestar aos utilizadores informação correcta e inteligível acerca do prognóstico, tratamento e duração da actividade terapêutica, devendo o consentimento para a mesma ser expressado pelo utilizador.
- É obrigatório para todos os profissionais das terapêuticas não convencionais disporem de seguro de responsabilidade civil no âmbito da sua actividade profissional, nos termos a regulamentar em diploma específico.

- No seguro de responsabilidade civil deve constar o capital mínimo a segurar, o âmbito territorial e temporal da garantia, as exclusões aplicáveis, a possibilidade de estabelecimento de franquias e as condições de exercício do direito de regresso.
- Os locais de prestação de terapêuticas não convencionais estão sujeitos ao procedimento de licenciamento simplificado, devendo a direcção clínica dos mesmos ser assegurada por um profissional do sector, devidamente credenciado.
- Nestes locais é proibida a comercialização de produtos aos utilizadores.
- A Inspeção-Geral das Actividades em Saúde é a entidade responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições legais quanto a actividades terapêuticas não convencionais, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.
- É punível por coima, ainda que a título negligência:
  - A prestação de informação incorrecta, ininteligível acerca do prognóstico, tratamento e duração;
  - O não consentimento do utilizador quanto à aplicação de terapêuticas não convencionais;
  - A falta de seguro de responsabilidade civil.
- Poderão ser ainda igualmente aplicáveis as seguintes sanções acessórias:
  - Suspensão da cédula profissional por um período de três meses a dois anos;
  - Cancelamento da cédula profissional;
  - Perda de objectos pertencentes ao profissional e que tenham sido utilizados na prática das infracções.
- A partir da data de 02/10/2013, quem se encontrar a exercer actividade em alguma das terapêuticas não convencionais, necessita de apresentar, na ACSS, no prazo de 180 dias a contar da data de entrada em vigor de portaria a ser publicada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde:
  - Documento emitido pela respectiva entidade patronal, do qual resulte a comprovação do exercício da actividade, ou declaração de exercício de actividade emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, na qual conste a data de início da actividade;
  - Documento comprovativo de inscrição num regime de segurança social;
  - Descrição do respectivo percurso formativo e profissional, em formato de *curriculum vitae* europeu.

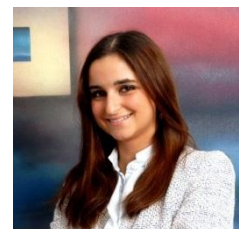
- Posteriormente a ACSS procede à apreciação dos referidos documentos e profere uma das seguintes decisões:
  - Atribuição de uma cédula profissional;
  - Atribuição de uma cédula profissional provisória, válida por um período determinado não superior a duas vezes o período para formação complementar cuja conclusão com aproveitamento seja considerada necessária para a atribuição da cédula profissional;
  - Não atribuição da cédula profissional.
- É subsidiariamente aplicável o Regime Geral dos Ilícitos de Mera Ordenação Social a toda a regulamentação constante na Lei n.º 71/2013.
- As Portarias que irão regulamentar o exercício de actividades terapêuticas não convencionais deverão ser aprovadas no prazo de 180 dias a contar da publicação do Diploma em análise.

Contestada por profissionais de medicina alternativa, a Lei n.º 71/2013 já foi apelidada de “exigente” e “pouco tolerante”, por aqueles que defendem que a tutela das terapias não convencionais deve ser entregue a uma ordem profissional, a qual ficaria responsável pela regulamentação de todos os aspectos relevantes para a prática deste tipo de actividade.

No entanto, tal solução não se afigura concretizável num futuro próximo, uma vez que em Portugal a legislação sobre terapêuticas não convencionais é ainda escassa e deficitária.

Porém, atendendo à proliferação em massa de estabelecimentos deste tipo de actividade, reflectida no número crescente de portugueses que recorrem cada vez mais a terapêuticas não convencionais, impõe-se uma maior atenção e sensibilidade por parte do Legislador quanto à sua regulamentação ou mesmo, quem sabe, a tão “desejada” criação de uma ordem profissional reclamada pelos profissionais do sector.

Resta-nos apenas esperar para saber se a Lei não terá sido demasiado ambiciosa.



**Rita Dinis Lucas**

**Outubro de 2013**  
**Advogada Estagiária**  
***rita.lucas@dlas.pt***